



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2003

**Assunto: CRIA CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – RESOLUÇÃO Nº 08/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, os cargos de Chefe de Secretaria e de Chefe de Cerimonial, ambos de provimento em comissão e de recrutamento amplo, de nível V e IV, respectivamente.

Art. 2º – Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – de Telefonista, nível III, 02 (duas) vagas, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e a escolaridade exigida é o Ensino Fundamental completo, além de comprovação de formação em curso específico de Telefonista;

II – de Motorista, de nível IV, 01 (uma) vaga, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e escolaridade exigida é 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> Série do Ensino Fundamental, e comprovação da validade da Carteira Nacional de Habilitação “D”.

II – de Técnico em Informática, de nível VI, 01 (uma) vaga, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e a escolaridade exigida é o Ensino Médio completo, além de comprovação de formação em Curso Técnico de Processamento de dados.

Art. 3º – Fica criada mais 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Vigia, código CPE-02, pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º – Os anexos I, II, IV, V e VI da Resolução nº 08/94 passam a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-01	Servente/Copeiro	02	I	NE – ELEMENTAR
CPE-02	Vigia	03	II	NE – ELEMENTAR
CPE-03	Continuo	01	II	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-04	Agente Legislativo	02	III	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-05	Assistente Parlamentar	06	V	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPE-06	Assistente Tesoureiro	01	VI	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPE-07	Técnico em Contabilidade	01	VI	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPE-08	Telefonista	02	III	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-09	Motorista	01	IV	EFI – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO*
CPE-10	Técnico em Informática	01	VI	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO

\* O Ensino Fundamental Incompleto equivale a 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> Série.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2003

## ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPC-01	Assistente Jurídico	01	V	ES – ENSINO SUPERIOR
CPC-02	Chefe de Seção Almoxarifado	01	III	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPC-03	Secretário Parlamentar	17	I	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPC-04	Chefe de Cerimonial	01	IV	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPC-05	Chefe de Secretaria	01	V	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO

## ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO (VALOR EM UPV)

NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
I	1,25	-
III	3,63	23%
IV	4,5	-
V	7,19	-

Art. 5º – As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 2003.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
- Vice-presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2003

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS  
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE  
- 2º Tesoureiro da Câmara -

A Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para  
Parecer

14

10

2003

PRESIDENTE

A Comissão de Finanças,  
Administração Municipal,  
Política Urbana e Rural

para Parecer

14

10

2003

PRESIDENTE

A Comissão de Finanças,  
Tributação e Orçamento

para Parecer

14

10

2003

PRESIDENTE

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Com esta Resolução, a Câmara Municipal pretende suprir sua deficiência quanto à falta de servidores em determinados setores, como a falta dos cargos de Telefonista e de Técnico em Informática. As funções do primeiro vêm sendo exercidas por uma Agente Legislativa, e o segundo tornou-se necessário desde a informatização da Secretaria da Câmara e dos Gabinetes dos Vereadores, pois, a Câmara constantemente necessita de serviços técnicos na referida área para realização da manutenção de seus computadores.

A criação de mais dois cargos de Vigia torna-se necessária, devido o funcionamento normal da Câmara ser de onze horas diárias, e ainda há as reuniões da Câmara que são realizadas à noite, todas terças e quintas-feiras.

O cargo de Motorista, apesar da intenção de já ser criado de uma vez, somente será preenchido quando da aquisição de um automóvel pela Câmara, que há muito se faz mister.

A Secretaria da Câmara não possui uma pessoa responsável pela mesma, um chefe que a coordene, como acontece com os demais setores da Prefeitura Municipal, pois, o 1º Secretário da Câmara seria o responsável por esta coordenação, mas na prática não há como o mesmo ficar disponível durante todo o expediente da Secretaria, por este motivo é necessária a criação de tal cargo.

Quanto ao cargo de Chefe de Cerimonial, sua criação é apenas adequar a Câmara a uma realidade, pois, todos os Poderes, em todas as suas esferas, possuem tal cargo. A Câmara Municipal há muito participa e promove eventos, sendo necessário designar uma pessoa responsável pela organização de sua participação em tais eventos e da promoção de seus próprios eventos.

Enfim, o objetivo principal é melhorar o atendimento e a estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 2003.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSE BOAVENTURA CELESTINO

- Vice-presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

- 2º Tesoureiro da Câmara -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

16 / 10 / 2003

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2003.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que cria cargos no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O art. 13, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, determina que compete privativamente a ela dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções, serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei das Diretrizes Orçamentárias. Também no mesmo Estatuto, temos o art. 51, inciso VI, alínea "c", que reza competir à Mesa da Câmara, além de outras atribuições, apresentar Projeto de Resolução disposto sobre criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, plano de carreira, regime jurídico dos Servidores da Secretaria da Câmara e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica Municipal. O art. 181, inciso II, do Regimento Interno, vem confirmar a competência exclusiva da Mesa da Câmara na apresentação de projetos com esta finalidade.

Temos, ainda, na Lei Orgânica Municipal, o art. 43, que preceitua ser de competência da Câmara Municipal a elaboração de seu Regimento Interno, disposto sobre a organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços.

A legislação municipal encontra-se em consonância com o modelo constitucional estabelecido no art. 48, que dispõe caber ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, ou seja, nos arts. 51 e 52, que são os artigos que interessam o caso em tela, descrevem ali as competências privativas da Câmara dos deputados e do Senado Federal, respectivamente, e dentre estas competências esta a de dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços.

A proposição em análise está amparada pela Lei Municipal nº 4.470/2002, que fixou as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2003, que previu no inciso I, do § 3º, do art. 7º, a criação de cargos na Câmara Municipal, atendendo assim, ao disposto nos dispositivos acima citados.

Estão também acostadas à proposição, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e com a LDO, exigências contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE  
RESOLUÇÃO Nº 002/2003.

## *CONCLUSÃO*

Dante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Resolução, e que o mesmo seja discutido e votado em Plenário pela Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 2003.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPÉDIENTE

16 / 10 / 2003

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2003.

## ***RELATÓRIO***

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que cria cargo no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 76 do Regimento Interno.

## ***FUNDAMENTAÇÃO***

A presente iniciativa se encontra em consonância com os ditames previstos nas diretrizes que fixam as regras vigentes na Administração Pública relativas à política de pessoal, notadamente quanto ao Poder Legislativo.

## ***CONCLUSÃO***

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Resolução pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 2003.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

16 / 10 / 2003

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2003.

## ***RELATÓRIO***

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que cria cargos no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, vem a esta Comissão para a emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

## ***FUNDAMENTAÇÃO***

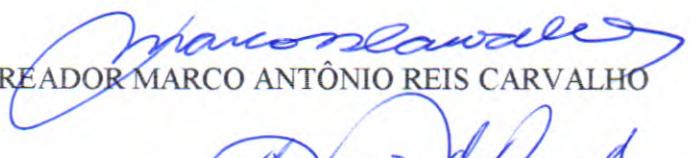
Não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Resolução em apreço.

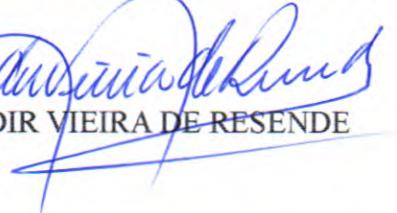
## ***CONCLUSÃO***

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Resolução, pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 2003.

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/ALT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**APROVADO**

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº  
002/2003**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Resolução nº 002/2003, que cria cargos no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de autoria da Mesa Diretora, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE OUTUBRO DE 2003.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO N° 002/2003

### CRIA CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – RESOLUÇÃO N° 08/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, os cargos de Chefe de Secretaria e de Chefe de Cerimonial, ambos de provimento em comissão e de recrutamento amplo, de nível V e IV, respectivamente.

Art. 2º – Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – de Telefonista, nível III, 02 (duas) vagas, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e a escolaridade exigida é o Ensino Fundamental completo, além de comprovação de formação em curso específico de Telefonista;

II – de Motorista, de nível IV, 01 (uma) vaga, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e escolaridade exigida é 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> Série do Ensino Fundamental, e comprovação da validade da Carteira Nacional de Habilitação “D”.

III – de Técnico em Informática, de nível VI, 01 (uma) vaga, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e a escolaridade exigida é o Ensino Médio completo, além de comprovação de formação em Curso Técnico de Processamento de dados.

Art. 3º – Fica criada mais 01 (uma) vaga para o cargo de provimento efetivo de Vigia, código CPE-02, pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º – Os anexos I, II, IV, V e VI da Resolução n° 08/94 passam a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-01	Servente/Copeiro	02	I	NE – ELEMENTAR
CPE-02	Vigia	03	II	NE – ELEMENTAR
CPE-03	Contínuo	01	II	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-04	Agente Legislativo	02	III	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-05	Assistente Parlamentar	06	V	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPE-06	Assistente Tesoureiro	01	VI	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPE-07	Técnico em Contabilidade	01	VI	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPE-08	Telefonista	02	III	EFC – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
CPE-09	Motorista	01	IV	EFI – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO*
CPE-10	Técnico em Informática	01	VI	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO

\* O Ensino Fundamental Incompleto equivale a 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> Série.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2003

## ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPC-01	Assistente Jurídico	01	V	ES – ENSINO SUPERIOR
CPC-02	Chefe de Seção Almoxarifado	01	III	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPC-03	Secretário Parlamentar	17	I	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPC-04	Chefe de Cerimonial	01	IV	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO
CPC-05	Chefe de Secretaria	01	V	EMC – ENSINO MÉDIO COMPLETO

## ANEXO IV – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO (VALOR EM UPV)

NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
I	1,25	-
III	3,63	23%
IV	4,5	-
V	7,19	-

Art. 5º – As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2003,

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA  
-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
-1º Secretário da Câmara-

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS  
-2º Secretário da Câmara-